



DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Divisão de Ação Social Escolar

NORMAS DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR

ANO LETIVO 2024/2025



CÂMARA MUNICIPAL

| | |
|---|----|
| Nota Introdutória | 1 |
| Enquadramento Legal | 2 |
| CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS | 3 |
| Artigo 1.º OBJETO | 3 |
| Artigo 2.º DESTINATÁRIOS | 3 |
| Artigo 3.º TIPOS DE APOIOS | 3 |
| CAPÍTULO II SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA | 3 |
| Artigo 4.º CANDIDATURAS AOS APOIOS | 3 |
| Artigo 5.º REFEIÇÕES - ALMOÇO | 4 |
| Artigo 6.º REFEIÇÕES - LANCHES | 6 |
| Artigo 7.º REFEIÇÕES - PEQUENO ALMOÇO | 6 |
| Artigo 8.º REFEIÇÕES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES | 7 |
| Artigo 9.º MARCAÇÕES E DESMARCAÇÕES DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES | 8 |
| Artigo 10.º INIBIÇÕES DE ACESSO AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES E FALTA DE PAGAMENTO | 8 |
| Artigo 11.º LEITE ESCOLAR | 9 |
| Artigo 12.º AAAF | 9 |
| Artigo 13.º AUXÍLIOS ECONÓMICOS | 10 |
| Artigo 14.º REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES | 11 |
| Artigo 15.º PAGAMENTO DO SAF | 11 |
| Artigo 16.º DÍVIDA | 12 |
| Artigo 17.º ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA | 12 |
| Artigo 18.º ÂMBITO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA | 13 |
| Artigo 19.º PLANO DE PAGAMENTO | 13 |
| Artigo 20.º INSUFICIÊNCIA ECONOMICA | 13 |
| Artigo 21.º INCUMPRIMENTO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA | 14 |
| Artigo 22.º COBRANÇA COERCIVA | 14 |
| Artigo 23.º DESISTÊNCIAS | 14 |
| Artigo 24.º ALUNOS (AS) COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS | 15 |
| Artigo 25.º AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ACOMPANHAMENTO DO SAF /PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO | 15 |
| Artigo 26.º ENTIDADES PARCEIRAS | 16 |
| CAPÍTULO III PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES | 16 |
| Artigo 27.º DESTINATÁRIOS | 16 |
| Artigo 28.º CANDIDATURA AOS APOIOS | 17 |
| Artigo 29.º TRANSPORTE EM CIRCUITO ESPECIAL | 17 |
| Artigo 30.º TIPOS DE APOIO POR OPÇÃO DO MUNICIPIO | 17 |
| Artigo 31.º TRANSPORTE DE ALUNOS(AS) COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS | 18 |
| Artigo 32.º PRAZOS E DIVULGAÇÃO | 19 |
| Artigo 33.º PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS E ESCOLA NÃO AGRUPADA | 19 |
| Artigo 34.º FALSAS DECLARAÇÕES | 20 |
| Artigo 35.º SUSPENSÃO DE TRANSPORTE | 20 |
| CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS | 21 |
| Artigo 36.º OMISSÕES | 21 |
| Artigo 37.º VIGÊNCIA | 21 |
| CONTACTOS ÚTEIS | 22 |



Normas da Ação Social Escolar

Ano Letivo 2024/2025

Nota Introdutória

A Educação está consagrada constitucionalmente como um direito universal de toda a população portuguesa.

O Serviço de Apoio à Família, reveste-se assim, de uma importância fulcral no que respeita às competências e atribuições municipais na área da ação social escolar, na medida em que se destina a garantir a igualdade de oportunidades de acesso à educação e sucesso escolar de todos os (as) alunos (as), adequando as medidas de apoio socioeducativo, destinadas àqueles educandos cuja situação económica dos agregados familiares determina a necessidade de comparticipações financeiras, para fazer face aos encargos com refeições, livros e outro material escolar, cumprindo-se desta forma, os Princípios Gerais inscritos na Lei de Bases do Sistema Educativo.

A Ação Social Escolar engloba um conjunto diverso de modalidades de apoio com o intuito de combater a exclusão social e promover a igualdade de oportunidades das crianças e jovens do concelho de Loures.

As Normas da Ação Social escolar, que agora se apresentam, estabelecem, enquadram e uniformizam os critérios, as condições de acesso e de atribuição dos apoios municipais, previstos no âmbito da Ação Social Escolar, a implementar a partir do ano letivo 2024/2025.

Tendo presente os princípios gerais da equidade, da discriminação positiva e da solidariedade social, bem como a realidade socioeconómica das famílias e da população escolar do Município de Loures, a promoção de medidas de apoio e complemento socioeducativo, a definição das Normas de Apoio à Família afigura-se como um instrumento fundamental para a simplificação do processo de identificação das modalidades de apoio.

Para além das competências autárquicas previstas em legislação sobre esta matéria, as Normas da Ação Social escolar definem os apoios em transportes escolares concedidos pela Câmara Municipal de Loures, que têm um carácter facultativo e cuja atribuição é por opção do Município.

Assim, no âmbito da ação social escolar, o transporte escolar vem reforçar e alargar a política de apoio às famílias, nas deslocações dos seus filhos para a escola, ao mesmo tempo que pretende incentivar desde a infância, a utilização de transportes coletivos, como alternativa aos transportes individuais.

Com o intuito de criar melhores condições para o sucesso escolar dos(as) alunos (as) deste Município, este plano de apoio tem encontrado em cada um dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada do concelho um parceiro sempre disponível e com um elevado sentido de missão em prol da melhor distribuição e acesso aos apoios legalmente disponibilizados bem como à sua pronta divulgação junto dos seus alunos(as) e nossos munícipes.

As Normas da Ação Social Escolar para o ano letivo 2024/2025 foram submetidas à apreciação do Conselho Municipal de Educação, nos termos do artigo 56.º, n.º1, alínea f), do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual, e à aprovação da Câmara Municipal de Loures, nos termos do disposto no artigo 33.º, n.º 1, alínea hh), da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.



ENQUADRAMENTO LEGAL

Ação Social Escolar – A sua implementação obedece a um conjunto de preceitos legais definidos, nomeadamente, nos seguintes diplomas:

- Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual – Estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e freguesias (que embora tenha procedido à revogação da Lei n.º 159/99, de 14 de setembro, não prejudica as transferências e delegações já efetuadas), definindo no âmbito do artigo 33.º, n.º 1, alíneas gg) e hh), que é competência municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares e que constitui competência da Câmara, no domínio da Educação, deliberar no domínio da Ação Social Escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos aos alunos (as).
- Lei n.º 13/2006, de 17 de abril - Define o regime jurídico do transporte coletivo de crianças e jovens até aos 16 anos de idade;
- Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, estabelece o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais, concretizando os princípios da subsidiariedade, da descentralização administrativa e da autonomia do poder local.
- “- Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, na sua redação atual - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais, no domínio da Educação.”
- Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, na sua redação atual - estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e ao funcionamento dos apoios no âmbito da Ação Social Escolar, enquanto modalidade dos apoios e complementos educativos previstos nos artigos 27.º e seguintes da Lei de Bases do Sistema Educativo, aprovada pela Lei n.º 46/86, de 14 de outubro, na redação dada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de setembro, e 49/2005, de 30 de agosto, definindo no seu artigo 12.º a modalidade de apoios: os apoios alimentares, os transportes escolares, os auxílios económicos e no artigo 10.º, critérios e regras para a sua atribuição. De referir ainda o artigo 32.º referente aos Alunos (as) com Necessidades de Saúde Especiais (NSE), com Programa Educativo Individual organizado, nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 116/2019, de 13 de setembro.
- Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual - Estabelece o regime jurídico da Educação Inclusiva (procedeu à revogação do Decreto-Lei n.º 3/2008).
- Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, com as alterações introduzidas pelo Despacho n.º 5296/2017, de 16 de julho e retificado pelo Declaração Retificação n.º 451/2017 e Despacho n.º 7255/2018, de 31 de julho - Regula as condições de aplicação das medidas de Ação Social Escolar.
- Lei n.º 11/2017, de 17 de abril - Estabelece a obrigatoriedade da existência de refeição vegetariana.



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º **OBJETO**

As presentes Normas têm por objeto definir a atribuição dos apoios do Serviço de Apoio à Família, (doravante designado por SAF) e apoios em transportes escolares, aos alunos(as) que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública, do Concelho de Loures, de acordo com as competências autárquicas previstas na legislação em vigor e os apoios por opção do Município.

Artigo 2.º **DESTINATÁRIOS**

As presentes Normas têm como destinatários as crianças e alunos(as) que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar, Ensino Básico e Secundário da rede pública, do Concelho de Loures, bem como os Agrupamentos de Escolas e Escola não Agrupada.

Artigo 3.º **TIPOS DE APOIOS**

As modalidades de apoio são:

1. Serviço de Apoio à Família:
 - a) Refeições:
 - Almoço
 - Lanches, por opção do Município;
 - Pequeno-almoço, por opção do Município;
 - b) Leite Escolar;
 - c) Atividades de Animação e Apoio à Família (doravante designado por AAAF);
 - d) Auxílios económicos, de acordo com a legislação em vigor;
2. Transportes Escolares.

CAPÍTULO II SERVIÇO DE APOIO À FAMÍLIA

Artigo 4.º **CANDIDATURAS AOS APOIOS**

1. Os(As) encarregados(as) de educação das crianças do Pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo que pretendam que os seus educandos(as) frequentem o SAF, devem preencher no respetivo Agrupamento de Escolas, o boletim de candidatura, assinalando as modalidades de apoio a que se candidatam.
2. A candidatura ao SAF é obrigatória, devendo ser apresentados os documentos necessários que constam no impresso, e reportar ao ano letivo em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL

3. O valor da comparticipação mensal do serviço de almoço, lanche, pequeno-almoço e AAAF é determinado pelo posicionamento do agregado familiar nos escalões de abono de família, nos termos da legislação em vigor e das presentes Normas.
4. A não entrega da declaração de escalão de abono relativa ao ano letivo em vigor, pelo(a) encarregada(a) de educação, implica a atribuição do escalão de comparticipação mensal mais elevado nas diferentes modalidades de apoio que o(a) educando(a) usufrua.
5. A alteração da declaração de escalão do abono familiar ou a entrega da mesma durante o ano letivo em vigor, produz efeitos ao 1.º dia útil do mês em que for entregue, nos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas.
6. Às crianças e alunos(as) provenientes de agregados familiares que se encontrem em Portugal em situação irregular, ao abrigo do Estatuto de refugiado ou requerentes de asilo, bem como à guarda de uma Instituição, é aplicado o regime previsto na legislação em vigor.

Artigo 5.º **REFEIÇÕES - ALMOÇOS**

1. O Município de Loures garante o fornecimento de uma refeição diária a todas as crianças e alunos(as), que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-escolar e Ensino Básico e Secundário da rede pública, do Concelho de Loures.
2. As refeições são fornecidas de acordo com as necessidades nutricionais de cada um dos grupos etários a que se destinam, respeitando o enquadramento legal em vigor e as orientações emitidas pela Direção-Geral da Educação em articulação com a Direção-Geral da Saúde.
3. O almoço, disponibilizado a todas as crianças do Pré-escolar e aos alunos(as) de todos os níveis de Ensino Básico e Secundário, é composto por:
 - Uma sopa de vegetais frescos, tendo por base batata, legumes ou leguminosas;
 - Um prato de carne ou de peixe, em dias alternados, com um acompanhamento glicídico (arroz, massa, batata, quinoa ou cuscuz) e hortícolas (saladas cruas ou legumes confecionados);
 - Uma opção vegetariana – alternativa ao prato de carne ou de peixe (conforme definição constante do n.º 2, do art.º 3.º, da Lei n.º 11/2017, de 17 de abril);
 - Um pão fresco do dia;
 - Uma sobremesa (constituída por fruta variada da época, podendo uma vez por semana, estar disponível simultaneamente um doce);
 - Água (única bebida permitida).
4. Por opção do Município, são fornecidas gratuitamente as refeições escolares às crianças e alunos(as), que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-escolar e 1.º e 2.º ciclos do Ensino Básico da rede pública, do Concelho de Loures, posicionados no 2.º escalão do abono de família, correspondente ao escalão B do SAF.



CÂMARA MUNICIPAL

5. O valor diário das refeições fornecidas às crianças e alunos(as) é fixado anualmente, por Despacho do Membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.

| Escalão Abono de família | Refeições Comparticipação familiar, diária | Escalão do SAF |
|---|--|----------------|
| 1.º (todos os ciclos de ensino) | 0,00 € | A |
| 2.º (Pré-escolar e 1.º/2.º ciclo) | 0,00 € | B |
| 2.º (3.º ciclo e Secundário) | 0,73 € | B |
| 3.º e seguintes (todos os ciclos de ensino) | 1,46 € | C |
| Sem atribuição escalão ¹ (todos os ciclos de ensino) | 1,46 € | C |

¹ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada

6. O Município de Loures assegura o fornecimento de refeições aos adultos/agentes educativos mediante prévia inscrição nos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada e/ou carregamento prévio no cartão.

7. O valor das refeições a fornecer a docentes e não docentes (agentes educativos) é o estipulado para o fornecimento de refeições nos refeitórios dos serviços e organismos da Administração Pública, nos termos da legislação em vigor.

8. Os voluntários associados a projetos de voluntariado desenvolvidos nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, promovidos diretamente pelo Município, podem usufruir de refeições comparticipadas na totalidade pela autarquia, desde que comunicadas com a antecedência de 5 dias úteis e autorizadas pelo Departamento de Educação.

9. Os alunos dos Cursos de Educação e Formação, Cursos Profissionais e Percursos Curriculares Alternativos da rede escolar pública, cujos estágios curriculares decorrem nos estabelecimentos de educação e ensino da rede pública, podem usufruir de refeições comparticipadas na totalidade pelo Município, desde que solicitadas pelo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada e que, após parecer técnico do Departamento da Educação, seja o pedido aprovado por despacho do(a) titular do Pelouro da Educação.

10. As refeições são fornecidas nos estabelecimentos de educação Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico:

- No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de educação e ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo Município a funcionar;
- De acordo com o calendário escolar em vigor no ano letivo;
- Em articulação com os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada.



CÂMARA MUNICIPAL

11. As refeições são fornecidas nos estabelecimentos de ensino do 2.º e 3.º ciclos do Ensino Básico e do Ensino Secundário de acordo com o calendário escolar em vigor no ano letivo.
12. Pode ser disponibilizada uma refeição de piquenique para as crianças do Pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico sempre que frequentem atividades no exterior.

Artigo 6.º **REFEIÇÕES - LANCHES**

1. Por opção do Município, são fornecidos gratuitamente os lanches às crianças que frequentam a educação Pré-Escolar e aos alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico posicionados no 1.º e 2.º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF.
2. Os lanches são fornecidos:
 - 2.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de educação e ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo Município a funcionar;
 - 2.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano anterior;
 - 2.3. De acordo com o calendário escolar em vigor;
 - 2.4. Em articulação com os Agrupamentos Escolares.
3. O valor diário da comparticipação familiar é estipulado pelo Município de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

| Escalão Abono de família | Lanches Comparticipação familiar, diária | Escalão do SAF |
|-------------------------------------|--|----------------|
| 1.º | 0,00€ | A |
| 2.º | 0,00€ | B |
| 3.º ou seguintes | 0,59€ | C |
| Sem atribuição escalão ² | 0,59€ | C |

² A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada

Artigo 7.º **REFEIÇÕES – PEQUENOS-ALMOÇOS**

1. Por opção do Município, são fornecidos gratuitamente os pequenos-almoços às crianças que frequentam a educação Pré-escolar e aos alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico posicionados no 1.º e 2.º escalão do abono de família correspondente aos escalões A e B do SAF.
2. Os pequenos-almoços são fornecidos:
 - 2.1. No primeiro dia útil de setembro nos estabelecimentos de educação e ensino em que existam parcerias estabelecidas ou entidade devidamente autorizada pelo Município a funcionar;



CÂMARA MUNICIPAL

- 2.2. No primeiro dia útil de setembro nos jardins de infância com as AAAF no ano anterior;
 - 2.3. De acordo com o calendário escolar em vigor;
 - 2.4. Em articulação com os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada.
3. O valor diário da comparticipação familiar é estipulado pelo Município de Loures em função do escalão de abono de família, conforme o quadro seguinte:

| Escalão Abono de família | Pequeno-almoço Comparticipação familiar, diária | Escalão do SAF |
|-------------------------------------|---|----------------|
| 1.º | 0,00€ | A |
| 2.º | 0,00€ | B |
| 3.º ou seguintes | 0,45€ | C |
| Sem atribuição escalão ³ | 0,45€ | C |

³ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada

Artigo 8.º **REFEIÇÕES COM RESTRIÇÕES ALIMENTARES**

1. Os refeitórios escolares servem dietas personalizadas (almoços, lanches e pequenos-almoços) sempre que solicitadas pelos(as) encarregados(as) de educação, por motivos religiosos, étnicos ou de saúde (alergias, intolerâncias alimentares e/ou outras questões clínicas).
2. Sempre que uma criança/aluno(a), pelos motivos referidos no número anterior, tenha necessidade de ementa específica, o(a) encarregado(a) de educação preenche o formulário designado por “Serviço de Apoio à Família/ Refeições Escolares – Alteração de ementa” e apresenta-o no estabelecimento de educação e ensino, e caso se trate de uma restrição por motivo de saúde, o mesmo deverá ser acompanhado da respetiva declaração médica.
3. Quando as dietas personalizadas não possam ser asseguradas pela empresa fornecedora de refeições, considerando a especificidade da patologia clínica ou as exigências ao nível da higiene e segurança alimentar, os(as) encarregados(as) de educação podem ser responsáveis pela confeção e transporte das refeições dos seus educandos.
4. A situação prevista no número anterior carece de autorização prévia, pelo que o(a) encarregado(a) de educação deve preencher o respetivo formulário e apresentá-lo no estabelecimento de educação e ensino.
5. As informações relativas a todos os pedidos são enviadas, pelos estabelecimentos de educação e ensino, no início do ano letivo ou sempre que necessário, para os serviços municipais, através de email dase@cm-loures.pt.



Artigo 9.º

MARCAÇÕES E DESMARCAÇÕES DO SERVIÇO DE REFEIÇÕES

1. Todas as refeições escolares (pequeno-almoço, almoço e lanche) das crianças do Pré-escolar e alunos(as) do 1.º Ciclo encontram-se previamente marcadas, nos períodos da componente letiva, para todos os que, no ato da matrícula ou no decorrer do ano letivo, preenchem a respetiva candidatura.
2. Nas interrupções letivas a marcação das refeições escolares (pequeno-almoço, almoço e lanche) das crianças do Pré-escolar e alunos(as) do 1.º Ciclo é realizada antecipadamente, até às 16h30 do dia anterior, sendo que após este horário e até às 9h30 do próprio dia há um número limitado de refeições passíveis de marcação (correspondente a 10% das refeições marcadas até às 16h30 do dia anterior).
3. Para os alunos(as) do 2.º e 3.º Ciclos e Secundário, a marcação de almoço é realizada antecipadamente, até às 16h30 do dia anterior, sendo que após este horário e até às 9h30 do próprio dia há um número limitado de refeições passíveis de marcação (correspondente a 10% das refeições marcadas até às 16h30 do dia anterior).
4. Os(As) alunos(as) efetuam o pagamento da refeição no momento da marcação da mesma.
5. Todas as refeições podem ser desmarcadas através da Plataforma SIGA até às 09:30 horas do próprio dia, sendo que a não desmarcação da refeição implica o pagamento da mesma.
6. Em situações imprevistas e que ocorram no próprio dia (greves, falta de água, entre outras), impossibilitando a desmarcação das refeições, é creditado o valor da refeição na conta corrente do(a) aluno(a) após a comunicação do respetivo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada.

Artigo 10.º

INIBIÇÕES DE ACESSO AO SERVIÇO DE REFEIÇÕES E FALTA DE PAGAMENTO

1. Quando se verificarem situações em que o Cartão Virtual Municipal apresente um saldo negativo, o(a) encarregado(a) de educação é notificado(a) para proceder ao carregamento do cartão.
2. Caso persista o saldo negativo no Cartão Virtual Municipal e considerando que inibe a marcação de refeições pode o Município de Loures comunicar a situação às entidades oficiais que asseguram a proteção dos direitos das crianças e jovens.
3. O não pagamento do Serviço de Refeições pode implicar a extração das respetivas certidões de dívida e a respetiva cobrança coerciva, nos termos estabelecidos no Código de Procedimento e de Processo Tributário.



CÂMARA MUNICIPAL

Artigo 11.º **LEITE ESCOLAR**

1. O Município de Loures garante o fornecimento gratuito de leite, diário, durante o ano letivo (setembro a junho) a todas as crianças e alunos(as) que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do concelho.
2. Os(As) encarregados(as) de educação podem solicitar bebida vegetal.
3. Os(As) encarregados(as) de educação, em casos de intolerância ou alergia, devidamente comprovados podem solicitar leite sem lactose.
4. A intolerância ou alergia à lactose é comprovada por escrito pelos(as) encarregados(as) de educação juntando para o efeito uma declaração médica que é entregue nos estabelecimentos de educação e ensino.

Artigo 12.º **AAAF (ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA)**

1. O Município de Loures assegura o acompanhamento das crianças que frequentam os estabelecimentos de educação Pré-escolar antes e/ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas, ou por protocolo estabelecido com entidades parceiras.
2. As AAAF visam responder às necessidades das famílias que, por motivos profissionais, ou outros, desde que comprovados, não possam assegurar a assistência às crianças após o término das atividades letivas.
3. As AAAF compreendem o período entre as 08h30 e as 09h00 e as 15h30 e as 18h30, nos meses de setembro a julho.
4. Durante as interrupções letivas, são os Agrupamentos de Escolas a estipular o horário de funcionamento, em articulação com as entidades parceiras.
5. As AAAF têm um valor mensal fixo de acordo com o quadro seguinte e estipulado em função do escalão do abono familiar:

| Escalão Abono de família | AAAF Valor mensal | Escalão do SAF |
|-------------------------------------|-------------------|----------------|
| 1.º | 10 € | A |
| 2.º | 25 € | B |
| 3.º e seguintes | 47,5 € | C |
| Sem atribuição escalão ⁴ | 47,5 € | C |

⁴ A ausência de documentos implica o pagamento correspondente à comparticipação mensal mais elevada



6. O(A) encarregado(a) de educação que tenha mais do que uma criança, posicionada nos escalões 2.º e seguintes, a frequentar, em simultâneo, os jardins de infância da rede pública e que usufrua das AAAF, têm desconto de 20% no 2.º educando e seguintes, e no caso de gémeos a partir do 2.º educando tem desconto de 25%.

Artigo 13.º **AUXÍLIOS ECONÓMICOS**

1. Os(as) alunos(as) que frequentam o Ensino Básico e o Ensino Secundário beneficiam dos auxílios económicos nos moldes previstos no Despacho anual do membro do Governo responsável e publicado em Diário da República.
2. A concessão de auxílios económicos para fazer face aos encargos com aquisição de material escolar e realização de visitas de estudo para os(as) alunos(as) do 2.º e 3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário, é determinado pelo posicionamento no escalão do abono de família do agregado familiar, nos termos da legislação em vigor.
3. Por opção do Município, são facultadas a todos os(as) alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico as Fichas escolares, independentemente do escalão de abono atribuído.
4. Por opção do Município, a todas as crianças da educação Pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública e solidária, é facultado um complemento didático traduzido em material escolar.
5. O valor relativo à atribuição do complemento didático referido no número anterior é apurado com base na população escolar de cada Agrupamento de Escolas e Instituição Particular de Solidariedade Social, o qual será remetido por transferência bancária destinada à aquisição de material escolar.
6. Por opção do Município, a todos os(as) alunos(as) com necessidades de saúde especiais que integram os Centros de Apoio à Aprendizagem e ainda para todos os(as) alunos(as) que são transportados nas viaturas municipais no seu trajeto casa-escola, é facultado um complemento didático traduzido em material escolar.
7. Por opção do Município, a todas as crianças da educação Pré-escolar e alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico da rede pública e solidária, é cedido o transporte para duas visitas de estudo no âmbito das atividades curriculares das escolas.



Artigo 14.º **REAVALIAÇÃO DAS COMPARTICIPAÇÕES FAMILIARES**

1. A reavaliação das comparticipações familiares, para as crianças da educação Pré-escolar e para o(as) alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico, pela utilização dos serviços do SAF, verifica-se nas situações previstas na legislação em vigor.
2. O requerimento de reavaliação da respetiva comparticipação familiar é apresentado pelo(a) encarregado(a) de educação no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada e analisado pelos(as) técnicos(as) das equipas multidisciplinares, no decorrer do ano letivo, produzindo efeitos ao ano letivo em vigor.
3. Ao requerimento referido no número anterior são anexados documentos que permitam atestar a composição do agregado familiar e a sua situação socioeconómica, entre os quais deve constar, a respetiva declaração de abono de família atualizada e o comprovativo da situação profissional do agregado familiar, sob pena do pedido ser indeferido.
4. O(A) titular do Pelouro da Educação ou o Dirigente com competência delegada pode, por despacho, reposicionar o escalão do SAF, das crianças da educação Pré-escolar e dos(as) alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico, após análise técnica e social dos serviços.
5. Para além das situações legalmente previstas, por opção do município podem ser reavaliadas as situações cujos rendimentos totais do ano do agregado familiar sejam equivalentes ao 1.º ou 2.º escalão de rendimento de referência para efeitos de atribuição de abono familiar, tendo em conta a Portaria em vigor no que concerne ao valor do indexante dos apoios sociais (IAS).
6. Entende-se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco, casamento ou outras situações equiparadas desde que vivam em economia comum.

Artigo 15.º **PAGAMENTO DO SAF**

1. O pagamento do SAF é efetuado com recurso à utilização da Plataforma de Gestão Municipal da Educação (Cartão Municipal Virtual).
2. A faturação respeitante às AAAF é emitida mensalmente de acordo com a comparticipação familiar correspondente.
3. O pagamento das AAAF é efetuado com referência a um mês completo num total de 11 mensalidades correspondente aos meses de setembro a julho, com exceção dos acertos que resultarem de ausências por doença, devidamente comprovadas através de declaração médica e férias.



CÂMARA MUNICIPAL

4. As ausências referidas no número anterior são comunicadas aos serviços municipais através do endereço de e-mail dase@cm-loures.pt, sendo que no escalão A independentemente de faltas, os(as) encarregados(as) de educação pagam a mensalidade de 10,00€ (fixa) e no escalão B, C ou sem atribuição de escalão os acertos são efetuados por períodos semanais, proporcionais ao valor mensal, sendo o valor mínimo a pagar de 10,00€.
5. Nas AAAF asseguradas por Entidades Parceiras, o pagamento é efetuado diretamente às mesmas, conforme os valores do art.º 12, n.º 5 e em moldes a definir por esta.

Artigo 16.º **DÍVIDA**

As dívidas resultantes de situações de incumprimento, pelo não pagamento dos valores do serviço de refeições escolares e atividades de animação e apoio à família, são pagas pelos devedores na sua totalidade, após notificação para o efeito, ou através da celebração de Acordo de Regularização de Dívida, em prestações mensais e sucessivas que constam de um plano de pagamento, cuja tramitação consta no artigo 17.º das presentes normas.

Artigo 17.º **ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA**

1. O procedimento para a celebração de Acordo de Regularização de Dívida, através do pagamento em prestações, constantes em plano de pagamento, inicia-se com a entrega, por parte do devedor, do respetivo requerimento, de forma presencial no Departamento de Educação/Divisão de Ação Social Escolar, sito na Casa do Adro, em Loures, ou através do email: dase@cm-loures.pt
2. O requerimento apresentado pelo devedor é apreciado e submetido a decisão do(a) responsável pelo Pelouro da Educação.
3. O serviço municipal competente (Divisão de Ação Social Escolar), após despacho do (a) responsável pelo Pelouro da Educação, em caso de deferimento total ou parcial do pedido, elabora o respetivo plano de pagamento do Acordo de Regularização da Dívida e notifica o devedor.
4. O pagamento da primeira prestação tem lugar no mês seguinte ao da celebração do Acordo de Regularização de Dívida.
5. Em caso de indeferimento do pedido, o serviço municipal competente (Divisão de Ação Social Escolar), após despacho do(a) responsável pelo Pelouro da Educação, notifica o devedor para proceder ao pagamento da dívida na sua totalidade.
6. As dívidas que se encontrem em processo de cobrança coerciva podem ser objeto de Acordo de Regularização de Dívida, sendo, no entanto, imputados ao devedor, as custas e outros encargos processuais, suportadas pelo Município, nos termos do Regulamento das Custas dos Processos Tributários, com a anulação do processo executivo.



Artigo 18.º **ÂMBITO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DE DÍVIDA**

Quando o valor em dívida for superior a 60,00€ (sessenta euros), o devedor pode requerer a sua integração num Acordo de Regularização de Dívida.

Artigo 19.º **PLANO DE PAGAMENTO**

Sem prejuízo do disposto nos artigos seguintes, a determinação do número máximo de prestações que que pode ser concedida ao devedor é:

- a) Máximo de 2 prestações mensais e sucessivas para dívidas até 120,00€ (cento e vinte euros);
- b) Máximo de 5 prestações mensais e sucessivas para dívidas até 300,00€ (trezentos euros);
- c) Máximo de 10 prestações mensais e sucessivas para dívidas até 600,00€ (seiscentos euros);
- d) Máximo de 15 prestações mensais e sucessivas para dívidas até 900,00€ (novecentos euros);
- e) Máximo de 20 prestações mensais e sucessivas para dívidas de valor superior a 900,00€ (novecentos euros).

Artigo 20.º **INSUFICIÊNCIA ECONÓMICA**

1. Em caso de comprovada insuficiência económica, que impeça o cumprimento do disposto no artigo anterior, poderá ser excecionalmente autorizado, pelo(a) responsável pelo Pelouro da Educação, o aumento do número de prestações.
2. Considera-se que o devedor se encontra numa situação de insuficiência económica quando o rendimento per capita do seu agregado familiar, após dedução dos valores relativos às despesas referidas na alínea d), do n.º 3 do presente artigo, é igual ou inferior a 50% do Indexante dos Apoios Sociais.
3. Por forma a comprovar a sua insuficiência económica, o devedor preenche o requerimento e junta:
 - a) Cópia de documento que comprove a sua identidade;
 - b) Cópia da última declaração e nota de liquidação de IRS de todos os elementos que compõem o agregado familiar;
 - c) Três últimos recibos de vencimento dos elementos que compõem o agregado familiar;
 - d) Documentos comprovativos, quando os houver, das seguintes despesas fixas mensais:
 - I – Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário de habitação permanente;
 - II – Água, eletricidade, gás, comunicações eletrónicas da habitação permanente;



CÂMARA MUNICIPAL

- III – Títulos de transporte mensais;
 - IV – Saúde;
 - V – Educação;
 - VI – Pensão de alimentos ou Fundo de Garantia de Alimentos Devidos a Menores;
4. O requerimento e documentos instrutórios apresentados pelo devedor são apreciados e submetidos a decisão do(a) responsável pelo Pelouro da Educação.
 5. O serviço municipal competente (Divisão de Ação Social Escolar), após despacho do(a) responsável pelo Pelouro da Educação, em caso de deferimento total ou parcial do pedido, elabora o respetivo plano de pagamento do Acordo de Regularização da Dívida e notifica o devedor.
 6. O pagamento da primeira prestação tem lugar no mês seguinte ao da celebração do Acordo de Regularização de Dívida.
 7. Em caso de indeferimento do pedido, o serviço municipal competente (Divisão de Ação Social Escolar), após despacho do(a) responsável pelo Pelouro da Educação, notifica o devedor para proceder ao pagamento da dívida na sua totalidade ou, em alternativa, nos moldes previstos no artigo 19º.

Artigo 21.º

INCUMPRIMENTO DO ACORDO DE REGULARIZAÇÃO DA DÍVIDA

A falta de pagamento de duas prestações mensais, constantes no plano de pagamento, seguidas ou interpoladas, do Acordo de Regularização de Dívida celebrado, importa o vencimento imediato das prestações vincendas, ficando o devedor obrigado a proceder ao pagamento integral e imediato da quantia em dívida, sob pena de se iniciar ou reiniciar o respetivo processo de cobrança coerciva.

Artigo 22.º

COBRANÇA COERCIVA

1. Em caso de incumprimento do Acordo de Regularização de Dívida, é extraída certidão de dívida para efeitos de cobrança coerciva.
2. Em sede de execução fiscal, ao valor da dívida são acrescidos juros de mora à taxa legal em vigor, sem prejuízo da eventual aplicação de outras medidas de cobrança coercivas tais como a penhora de vencimento ou de contas bancárias.

Artigo 23.º

DESISTÊNCIAS

1. A desistência do serviço SAF - Refeições para as crianças da educação Pré-escolar e para os(as) alunos(as) do 1.º ciclo do Ensino Básico são comunicadas por escrito, pelo(a) encarregado(a) de educação nos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas, produzindo efeito ao fim de 5 dias úteis.



CÂMARA MUNICIPAL

2. A desistência do serviço SAF – Atividades de Animação e Apoio à Família é comunicada por escrito, pelo(a) encarregado(a) de educação nos serviços administrativos dos Agrupamentos de Escolas, sendo devida a mensalidade integral do mês em que aquela ocorre.
3. As situações excecionais de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (às crianças a frequentarem a Educação Pré-Escolar) e Componente de Apoio à Família (aos alunos(as) a frequentarem o 1.º ciclo do Ensino Básico), encontram-se previstas no regulamento interno da entidade parceira.

Artigo 24.º

ALUNOS COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS

1. Os(as) alunos(as) com necessidades de saúde especiais (de carácter permanente nos termos do Decreto-Lei n.º 54/2018, de 6 de julho, na sua redação atual), são identificados pelo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada.
2. Por opção do Município, estão isentos do pagamento do serviço de Refeições (almoço, pequeno-almoço e lanche) as crianças e alunos(as), que frequentem os estabelecimentos de educação Pré-escolar e 1.º ciclo do Ensino Básico.
3. Por opção do Município estão, ainda, isentos do pagamento de almoço os(as) alunos(as), que frequentem os estabelecimentos de ensino do 2.º/3.º ciclo do Ensino Básico e Secundário.

Artigo 25.º

AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS ACOMPANHAMENTO DO SAF NA EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO

1. Os Agrupamentos de Escolas relativamente ao acompanhamento do SAF na educação Pré-escolar e do 1.º ciclo do Ensino Básico:
 - a) Rececionam, verificam e introduzem em aplicação própria as candidaturas ao SAF, observando o disposto nas presentes normas;
 - b) Identificam, no início de cada ano letivo, as pessoas responsáveis pela utilização da aplicação informática do SAF e pelo acompanhamento das refeições e AAAF, bem como pelo registo de assiduidade;
 - c) Informam os(as) encarregado(as) de educação, dos procedimentos estabelecidos para a efetivação das candidaturas ao SAF, assim como o estabelecido nas presentes normas;
 - d) Assumem a supervisão pedagógica das AAAF, definindo, em articulação com o(a) educador(a) do jardim de infância e pessoal afeto a este serviço, o plano de atividades de animação sócio educativa e remetem para o Departamento de Educação no início de cada ano letivo;
 - e) Equipam os locais onde funcionam as AAAF com material lúdico e didático utilizando para o



efeito a verba que o Município delibera anualmente para esse fim.

2. Os Agrupamentos de Escolas efetuam o acompanhamento aos serviços do SAF, na educação Pré-escolar e no Ensino Básico e Secundário, articulando sempre que necessário com os(as) técnicos(as) do Departamento de Educação.

Artigo 26.º **ENTIDADES PARCEIRAS**

1. As Entidades Parceiras são todas as Associações e Instituições Particulares de Solidariedade Social, legalmente constituídas, que têm protocolo de colaboração celebrado com o Município para o fornecimento de refeições, Atividades de Animação e Apoio à Família (às crianças a frequentarem a Educação Pré-Escolar) e Componente de Apoio à Família (aos alunos(as) a frequentarem o 1.º ciclo do Ensino Básico).
2. A forma de funcionamento das Entidades Parceiras relativamente ao acompanhamento das AAAF e/ou CAF encontra-se previsto no seu regulamento interno, elaborado de acordo com as orientações do Ministério da Educação e demais normativos municipais.
3. As Entidades Parceiras identificam, no início de cada ano letivo, as pessoas responsáveis pelo acesso à aplicação informática para acompanhamento das refeições, o qual será utilizado apenas em caso de necessidade de apoio às pessoas responsáveis do Agrupamento de Escolas.
4. As Entidades Parceiras equipam os locais onde funcionam as AAAF com material lúdico e didático utilizando para o efeito a verba que o Município delibera anualmente para esse fim.

CAPÍTULO III **PLANO DE TRANSPORTES ESCOLARES**

Artigo 27.º **DESTINATÁRIOS**

O Plano de Transportes Escolares tem como destinatários os Agrupamentos de Escolas e Escola Não Agrupada, as Entidades Parceiras, os(as) encarregados(as) de educação e as crianças e alunos(as) que:

- a) Frequentam os estabelecimentos de ensino da rede pública e sejam residentes no concelho de Loures;
- b) Sejam residentes no concelho de Loures, mas frequentam estabelecimentos de ensino fora do concelho, desde que não exista curso ou vaga no concelho.



Artigo 28.º **CANDIDATURA AOS APOIOS**

1. O Município de Loures disponibiliza os boletins de candidatura e as candidaturas online ao apoio em transportes escolares no sítio www.cm-loures.pt.
2. Os(As) alunos(as) a estudar em equipamentos educativos do concelho devem entregar no Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada ou efetuar candidatura ao transporte escolar online através do Portal da Educação <http://app.cm-loures.pt/educacao/> (anexando os documentos solicitados na mesma).
3. O comprovativo de morada a apresentar deve ser em nome do(a) encarregado(a) de educação e coincidir com o documento entregue no estabelecimento de ensino no ato da matrícula.

Artigo 29.º **TRANSPORTE EM CIRCUITO ESPECIAL**

1. Os(As) alunos(as) do ensino Básico e Secundário residentes e que frequentem estabelecimentos de ensino no concelho de Loures têm direito ao transporte em circuito especial desde que residam em locais que não sejam servidos por transportes públicos e cuja escola da área de residência se encontre a mais de 3 km.
2. Sempre que os meios de transporte público não satisfaçam regularmente as necessidades de deslocação no que se refere ao cumprimento de horários escolares, ou que impliquem para os(as) alunos(as), tempos de espera superiores a 45 minutos ou deslocações superiores a 60 minutos, em cada viagem simples, são criados circuitos especiais.
3. O transporte escolar verifica-se nos horários de entrada e saída dos estabelecimentos de ensino.

Artigo 30.º **TIPOS DE APOIO POR OPÇÃO DO MUNICÍPIO**

1. São transportados em circuito especial, os(as) alunos(as) que residam a mais de 2,5 km do estabelecimento de ensino mais próximo da sua área de residência, calculando-se para este efeito, o percurso mais curto por via de trânsito de veículos automóveis, em locais não servidos por transportes públicos.
2. Na existência de disponibilidade nos veículos legalmente contratados, desde que não seja refletido um aumento de custos, desvios de percurso ou alterações de horário, pode efetuar-se o transporte escolar para o estabelecimento de ensino até ao limite da lotação do veículo.
3. Pode verificar-se a possibilidade de transporte de irmãos da Educação Pré-Escolar, desde que não



CÂMARA MUNICIPAL

seja refletido um aumento de custos, desvios de percurso ou alterações de horário, até ao limite da lotação do veículo.

4. Podem ser transportadas as crianças e alunos(as) que frequentam as AAAF, a CAF e as AEC, desde que “as atividades” sejam em parceria com o Município e que não exista um aumento de encargos financeiros, desvios de percurso ou alterações de horário.
5. Todas as situações que não estejam previstas são analisadas caso a caso reservando-se ao Departamento de Educação, após parecer técnico, o direito de conceder ou não o respetivo apoio em transporte.

Artigo 31.º

TRANSPORTE DE ALUNOS (AS) COM NECESSIDADES DE SAÚDE ESPECIAIS (NSE)

1. Todos os alunos(as) com NSE são transportados em viaturas adaptadas e em circuito especial.
2. A candidatura aos transportes em viaturas adaptadas e circuitos especiais dos(as) alunos(as) com NSE é analisada pelos serviços municipais e/ou Agrupamento de Escolas/ Escola Não Agrupada e caso cumpra os requisitos para o efeito, o apoio é atribuído.
3. Para efeitos de candidatura às viaturas adaptadas municipais é organizado um processo onde conste:
 - Nome e morada do estabelecimento de ensino;
 - Domicílio do(a) aluno(a) e contacto do(a) encarregado(a) de educação;
 - Tipo de deficiência conforme declaração do Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada;
 - Horário escolar (com indicação da hora de ida e regresso ao domicílio);
 - Relatório médico que ateste as necessidades de saúde especiais, emitido há menos de 2 anos.
4. Não é atribuído apoio ao transporte fora do período de atividade letiva e, quando os(as) alunos(as) já beneficiem de apoio prestado por outra entidade.
5. O apoio em viatura adaptada depende da capacidade existente nas viaturas municipais.
6. Por opção, o Município apoia os(as) alunos(as) com NSE até aos 21 anos de idade que frequentem a escolaridade obrigatória.
7. No caso de avaria de viaturas municipais afetas ao transporte de alunos(as) com NSE, o transporte pode ficar suspenso, sendo que essa situação é comunicada aos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada e aos encarregados(as) de educação.



Artigo 32.º **PRAZOS E DIVULGAÇÃO**

1. Os boletins de candidatura enviados pelo Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada e Juntas de Freguesia, referentes ao ensino Básico e Secundário têm como data limite de entrada no Município, 16 de agosto;
2. Os boletins recebidos, com data de entrada no Município de Loures posterior à data limite, podem não produzir efeitos no início do ano letivo.
3. O Departamento de Educação analisa as candidaturas e informa o Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada quais os(as) alunos(as) que irão usufruir do apoio.
4. As listagens dos beneficiários ao apoio em transporte escolar podem ser consultadas nos Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada e Juntas de Freguesia.

Artigo 33.º **PROCEDIMENTOS A ADOTAR PELOS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS/ ESCOLA NÃO AGRUPADA**

1. Os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada atestam as informações prestadas nos boletins de candidatura e preenchem o espaço destinado ao estabelecimento de ensino, sob pena de sem estes elementos o boletim ser considerado incompleto.
2. O boletim de transporte dos(as) alunos(as), deve conter no verso o carimbo da escola da área de residência, caso o aluno esteja impossibilitado de a frequentar por inexistência de vaga.
3. Os(As) encarregados(as) de educação dos(as) alunos(as) cujos processos se encontrem incompletos têm 15 dias consecutivos, após notificação para o efeito, para regularizarem a situação, sendo que findo o prazo o pedido é indeferido.
4. Os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada devem comunicar aos serviços municipais as alterações ao horário escolar, com 48 horas de antecedência.
5. O Município de Loures – Departamento de Educação é o intermediário entre os Agrupamentos de Escolas/Escola Não Agrupada e a entidade que presta o serviço de transporte escolar – circuito especial.
6. Os Agrupamento de Escolas/Escola Não Agrupada são responsáveis pelos(as) alunos(as), até à hora determinada para o transporte.



CÂMARA MUNICIPAL

7. Na utilização dos circuitos especiais e transporte de alunos(as) com NSE, são obrigações dos(as) encarregados(as) de educação:

- a) Acompanhar o seu educando(a) na entrada e saída da viatura e indicar, por escrito, até três pessoas que em caso de impossibilidade do mesmo, o possam substituir nestas funções e em caso de nenhuma das pessoas autorizadas para receber o(a) aluno(a) se encontrar no local habitual, o veículo de transporte regressará à escola ou o(a) aluno(a) será entregue às autoridades competentes;
- b) Assumir a responsabilidade, por escrito, nas situações em que o acompanhamento do(a) aluno(a) na entrada e na saída da viatura não for necessário;
- c) Informar previamente os serviços municipais, por escrito, caso se verifique alguma mudança da(s) pessoa(s)/entidade que habitualmente entrega(m) e recebe(m) o(a) aluno(a);
- d) Comunicar, por escrito, aos serviços municipais qualquer mudança de residência ou contacto telefónico;
- e) Respeitar o horário previsto de partida e chegada da viatura ao local de residência/ponto de recolha (será dada uma tolerância máxima de 5 minutos).
- f) Responsabilizar-se pela deslocação do seu educando(a), entre o local da sua residência e o ponto de paragem do transporte escolar;
- g) Informar os serviços municipais no caso da ausência do(a) aluno(a), sempre que possível, com 24 horas de antecedência por forma a evitar atrasos nos circuitos.

Artigo 34.º

FALSAS DECLARAÇÕES

As falsas declarações determinam a suspensão imediata do apoio.

Artigo 35.º

SUSPENSÃO DE TRANSPORTE

O apoio em viatura municipal ou circuito especial pode ser suspenso no caso em que o(a) aluno(a) manifeste reiteradamente comportamentos inadequados e agressivos que coloquem em risco o seu bem-estar e/ou segurança dos demais, durante o serviço de transporte.



CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS
Artigo 36.º
OMISSÕES

As dúvidas ou omissões suscitadas na interpretação e/ou aplicação das normas da ação social escolar são dirimidas e/ou integradas por despacho do(a) responsável pelo pelouro da educação.

Artigo 37.º
VIGÊNCIA

As presentes normas destinam-se a vigorar no ano letivo 2024/2025.



CONTACTOS ÚTEIS

ENDEREÇO - CÂMARA MUNICIPAL DE LOURES:

Praça da Liberdade
2674-501 Loures

SÍTIO NA INTERNET:

Câmara Municipal de Loures - www.cm-loures.pt/
<http://app.cm-loures.pt/educacao/>

ENDEREÇO - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO/ DIVISÃO DE AÇÃO SOCIAL ESCOLAR:

Casa do Adro
Rua Padre António Vieira
2674-501 Loures

CORREIO ELETRÓNICO: geral@cm-loures.pt

TELEFONE:

Departamento de Educação – 211 151 115/211 151 132

Divisão de Ação Social Escolar – 211 151 300